



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

**LEI Nº 507, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de propriedade de bem imóvel pelo município de Medeiros e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS**, Estado de Minas Gerais. Faça saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizado a adquirir a propriedade do imóvel abaixo descrito, para a edificação de prédio anexo à a **“Creche Pró-Infância Clementino Leite dos Reis”**, objetivando a ampliação e melhoria das atividades e do atendimento à população medeirense, nos termos do disposto nos artigos 38, X e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Matrícula 22.278 - Lote 23 Quadra G - Loteamento Belvedere** - com área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua “H” por 12 metros, lado direito com lote 24 por 20,00 metros, lado esquerdo com lote 22 por 20 metros e fundos com lote 05 por 12 metros; proprietários Daniel Gomes de Miranda, CPF 094.271.086-06, RG MG 11.493.587 SSP-MG; e Rafael Gomes de Miranda, CPF 104.182.496-36, RG MG 11.493.580 SSP-MG.

**Art. 2º** Fica **AFETADO POR INTERESSE E NECESSIDADE PÚBLICOS** o imóvel decriito no artigo anterior, o qual destina-se as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Creche Pró-Infância.

**Art. 3º** O valor total a ser pago pelo Município de Medeiros para aquisição da propriedade do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei corresponde a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil teais), conforme avaliação realizada pela administração municipal, sob responsabilidade da Comissão de que trata a Portaria nº 64/2021, de 09 de março de 2021.

**§1º** O pagamento integral do valor de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no ato da escrituração do imóvel, mediante transferência bancária para conta específica, indicada pelos proprietários dos imóveis.

**§2º** A aquisição do imóvel de que trata nesta Lei será formalizada mediante regular processo de dispensa de licitação, fundamentado no disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**Art. 4º** Para suportar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para acrescentar elemento de despesa e fonte de recursos, na seguinte classificação orçamentária, constante na lei 499, de 14 de outubro de 2020:

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.08.01. Administração

12. Educação

12.365. Educação Infantil

12.365.0006. Universalização do Ensino Infantil

12.365.0006.1002. Const./ Melh. Prédio Educação Infantil

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis 65.000,00

201. Recursos Próprios – Educação mínimo 20% 65.000,00

**Parágrafo único.** Para suportar o crédito autorizado no **caput**, será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforma preceitua a lei 4.320/64, com aplicação do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 932.477/2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Medeiros, 15 de abril de 2021.

**Francisco Martins Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO**

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 15 / 04 / 2021

Conforme legislação vigente.

CPF: 084.272.616-08